



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 05/05/2014

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 72/2014 que “**Inclui elemento de despesa na Lei nº 3153/2013-LOA, e abre Crédito Especial.**”

Relatório:

O Projeto de Lei em análise, visa restituir à União Federal o valor de R\$ 4.205,75 (quatro mil duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente aos rendimentos efetivamente apurados em balanço, vinculados ao convênio nº 7789481/2012 firmado com o Ministério de Desenvolvimento Agrário.

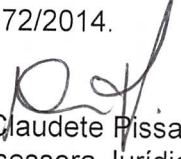
Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra-se atendida, conforme disposto no art. 10, inciso V e art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal¹.

Compete a Câmara de Vereadores apreciar matérias orçamentárias e suas Leis vinculadas de acordo com o art. 34, inciso III da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 72/2014.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

² Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

III – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, as metas prioritárias, o plano de auxílio e subvenções e instalação de comissão processante;